



Estado do Paraná

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário



## 1270538-5/02 Embargos de Declaração Cível

Vara : 24ª Vara Cível  
 Ação Originária : 1270538-5 Agravo de Instrumento  
 Data Autuação : 09/04/2015  
 Embargante : Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB  
 : Osmar José Serraglio  
 : Orlando Pessuti  
 : Doático Alcides Alves dos Santos  
 : Reinhold Sthepanes Junior  
 Advogado : João Rodrigo Pimentel Grohs  
 : Roosevelt Arraes  
 : Rogério Helias Carboni  
 Embargado : Roberto Requião de Melo e Silva  
 : Maurício Tadheu de Melo e Silva  
 : Rodrigo Santos da Rocha Loures  
 : Sérgio Maia Ricci  
 : Antônio Anibelli Neto  
 : João Arruda  
 Advogado : Leônidas Ferreira Chaves Filho  
 Órgão Julgador : 7ª Câmara Cível  
 Relator : Des. Clayton Camargo  
 Relator Convocado : Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

### PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal : 1270538-5 Ag Instr  
 Sub-processo : 1270538-5/01 Agr

### Julgamento em 04/08/2015

Decisão : Rejeitados - Unânime  
 Relator : Juiz de Dto. Subst. em 2º Grau Victor Martim Batschke

### Disponibilização de Acórdão em 28/08/2015

Publicação : 02/09/2015

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Julgadores da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios sob nº 1270.538-5/02 e nº 1.266.534-8/01, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. TEMAS JÁ DISCUTIDOS DE FORMA SUFICIENTE NO JULGAMENTO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA ANÁLISE DA MATÉRIA TRATADA NO JULGADO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. Embargos nº 1.270.538-5/02 e nº 1.266.534-8/01 conhecidos e rejeitados.

### Baixa em 03/11/2015

Complemento : Vara de Origem  
 Tran. Julgado : Sim

### 1480304-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Protocolo : 2015/340740  
 Comarca : Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Certidão: 2018.00938

Página: 026

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Estado do Paraná

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

## Diretoria do Departamento Judiciário



### 1480304-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Vara : 3ª Vara da Fazenda Pública  
Ação Originária : 0045832-43.2011.8.16 Ação Popular  
Data Autuação : 04/12/2015  
Apelante : Gilson José dos Santos  
Advogado : Gilson José dos Santos  
Apelado : Estado do Paraná  
Advogado : Eron Freire dos Santos  
Apelado : Hermas Eurides Brandão Junior,  
Advogado : Helcio Xavier da Silva Junior  
Apelado : Clovis Augusto Veiga da Costa  
Advogado : Adelino Ribeiro  
Apelado : Adelino Ribeiro  
Advogado : Ademar Luiz Traiano  
Apelado : Ademir Bier  
Advogado : ALEXANDRE CURTI  
Apelado : André Bueno  
Advogado : Antônio Anibelli Neto  
Apelado : Waldir Pugliesi  
Advogado : Artagão de Matos Leão Junior  
Apelado : Augustinho Zucchi  
Advogado : Caito Quintana  
Apelado : Mara Lima  
Advogado : Cesar Silvestri Filho  
Apelado : Cleiton Kielse  
Advogado : Douglas Fabrício  
Apelado : DR. BATISTA  
Advogado : Duílio Genari  
Apelado : Edson Praczyk  
Advogado : EDUARDO CHEIDA  
Apelado : Élio Rush  
Advogado : Enio Verri  
Apelado : Evandro Junior  
Advogado : Fábio Camargo  
Apelado : Fernando Scanavaca  
Advogado : Francisco Buhner  
Apelado : Gilberto Martin  
Advogado : Gilberto Ribeiro  
Apelado : Gilson de Souza  
Advogado : JONAS GUIMARÃES  
Apelado : Luciana Rafagnin  
Advogado : Luis Accorsi  
Apelado : Marcelo Rangel  
Advogado : Mauro Moraes  
Apelado : Nelson Garcia  
Advogado : Nelson Justus  
Apelado : Nelson Luersen  
Advogado : Nereu Moura  
Apelado : Ney Leprevost  
Advogado : Osmar Bertoldi  
Apelado : Paranhos  
Advogado : Pedro Lupion  
Apelado : Péricles de Mello

Certidão: 2018.00938

Página: 027

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Estado do Paraná

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

## Diretoria do Departamento Judiciário



### 1480304-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

	: Plauto Miró Guimarães
	: Professor Lemos
	: Rasca Rodrigues
	: Reni Pereira
	: Roberto Acioli
	: Rose Litro
	: Reinold Stephanes Junior
	: Tadeu Veneri
	: Toninho Wandscheer
	: Valdir Rossoni
	: Marilei de Souza Lima
Advogado	: Eliza Schiavon
	: Fernanda de Fátima Tanner
	: Gustavo Swain Kfourri
Interessado	: João Douglas Fabricio
	: Waldir Pugliesi
	: Augustinho Zuchi
	: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Órgão Julgador	: 5ª Câmara Cível
Relator	: Des. Nilson Mizuta

### PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	: 1480304-6/01 RecExtCv
Sub-processo	: 1480304-6/02 AgCvSTF

### Julgamento em 05/07/2016

Decisão	: Negado Provimento - Unânime
Relator	: Desembargador Nilson Mizuta
Observação	: Mantém a sentença em sede de reexame necessário.

### Disponibilização de Acórdão em 12/07/2016

Publicação	: 18/07/2016
------------	--------------

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível interposta GILSON JOSÉ DOS SANTOS, e manter a r. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.SUBSÍDIOS DOS DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO PARANÁ EM QUANTIA EQUIVALENTE A 75% DAQUELE PERCEBIDO PELOS DEPUTADOS FEDERAIS. IMPLEMENTAÇÃO DADA PELA LEI ESTADUAL Nº 15.433/2007. REQUISITOS DA AÇÃO POPULAR. AUSÊNCIA DE PROVA DA LESIVIDADE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, inciso I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).Possível a fixação dos subsídios dos Deputados Estaduais do Estado do Paraná, implementada pela Lei Estadual nº 15.433/2007, em quantia equivalente a 75% daquele percebido pelos Deputados Federais, por compatibilidade do Decreto Legislativo nº 805/2010 com a Lei da Responsabilidade Fiscal.RECURSO NÃO PROVIDO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

Certidão: 2018.00938

Página: 028

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Estado do Paraná

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário



## 1480304-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

### Nova inclusão em pauta em 17/07/2018

Complemento : Adiado  
Data Sessão : 24/07/2018 13:30  
Medida Liminar : Não

### Remessa Interna em 17/07/2018

Complemento : Seção de Pauta - 1ª Divisão

### 1480304-6/01 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo : 2016/191540, 2016/194443  
Comarca : Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
Vara : 3ª Vara da Fazenda Pública  
Ação Originária : 1480304-6 Apelação Cível e Reexame Necessario  
Data Autuação : 01/08/2016  
Recorrente : Gilson José dos Santos  
Advogado : Gilson José dos Santos  
Recorrido : Estado do Paraná  
Advogado : Eron Freire dos Santos  
Recorrido : Hermas Eurides Brandão Junior,  
Advogado : Helcio Xavier da Silva Junior  
Recorrido : Clovis Augusto Veiga da Costa  
Advogado : Adelino Ribeiro  
Recorrido : Ademir Bier  
Advogado : ALEXANDRE CURI  
Recorrido : André Bueno  
Advogado : Antônio Anibelli Neto  
Recorrido : Waldir Pugliesi  
Advogado : Artagão de Matos Leão Junior  
Recorrido : Augustinho Zucchi  
Advogado : Caito Quintana  
Recorrido : Mara Lima  
Advogado : Cesar Silvestri Filho  
Recorrido : Cleiton Kielse  
Advogado : Douglas Fabrício  
Recorrido : DR. BATISTA  
Advogado : Duílio Genari  
Recorrido : Edson Praczyk  
Advogado : EDUARDO CHEIDA  
Recorrido : Élio Rush  
Advogado : Enio Verri  
Recorrido : Evandro Junior  
Advogado : Fábio Camargo  
Recorrido : Fernando Scanavaca  
Advogado : Francisco Bührer  
Recorrido : Gilberto Martin  
Advogado : Gilberto Ribeiro  
Recorrido : Gilson de Souza  
Advogado : JONAS GUIMARÃES

Certidão: 2018.00938

Página: 029

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Estado do Paraná

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário



## 1480304-6/01 Recurso Extraordinário Cível

- : Luciana Rafagnin
  - : Luis Accorsi
  - : Marcelo Rangel
  - : Mauro Moraes
  - : Nelson Garcia
  - : Nelson Justus
  - : Nelson Luersen
  - : Nereu Moura
  - : Ney Leprevost
  - : Osmar Bertoldi
  - : Paranhos
  - : Pedro Lupion
  - : Péricles de Mello
  - : Plauto Miró Guimarães
  - : Professor Lemos
  - : Rasca Rodrigues
  - : Reni Pereira
  - : Roberto Aciolli
  - : Rose Litro
  - : Reinold Stephanes Junior
  - : Tadeu Veneri
  - : Toninho Wandscheer
  - : Valdir Rossoni
  - : Marilei de Souza Lima
  - : Eliza Schiavon
  - : Fernanda de Fátima Tanner
  - : Gustavo Swain Kfourir
  - : João Douglas Fabricio
  - : Waldir Pugliesi
  - : Augustinho Zuchi
  - : MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
- Advogado
- Interessado

### PROCESSOS VINCULADOS:

- Processo Principal : 1480304-6 ApCvReex
- Sub-Processo : 1480304-6/02 AgCvSTF

### Exame Admissibilidade em 20/02/2017

- Complemento : 1º Vice-Presidente - Assessoria de Recursos
- Des./Juiz : 1º Vice-Presidente Arquelau Araujo Ribas

### Devolução Exame Admissibilidade em 08/05/2017

- Des./Juiz : Arquelau Araujo Ribas
- Despacho : Descrição: Despachos Decisórios
- Publicação em : 12/05/2017 - N° DJ: 2026

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por GILSON JOSÉ DOS SANTOS.

Publique-se.

Curitiba, 2 de maio de 2017.

Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 1107/17-AR14

Certidão: 2018.00938

Página: 030

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE